

Estatuto Social do IATE CLUBE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, DURAÇÃO, CORES E SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Artigo 1.º - Com a denominação de "IATE CLUBE", fica constituída uma sociedade civil, doravante denominada simplesmente "Associação" ou "Clube", que exercerá suas atividades estatutárias, sem nenhuma finalidade lucrativa, política ou religiosa, fundada em 15 de novembro de 1.971, em Assembléia de Associados Fundadores.

Artigo 2.º - A Associação terá, por finalidade principal, a promoção, a seus Associados, da prática desportiva de todas as modalidades, sendo elas formais e informais, e o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional, ambiental e de lazer.

Artigo 3.º - Como complemento a sua finalidade principal, o desenvolvimento e manutenção de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por auto gestão ou de forma terceirizada, além de desenvolver, também, de forma complementar, atividades de filantropia e prestação de auxílio a entidades beneficentes e assistenciais, públicas ou privadas.

Artigo 4.º - A sede da Associação localiza-se no Município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no quilômetro 321 da Rodovia Cândido Portinari, podendo, e nada impedindo, ser criada uma sede administrativa tanto no Município de Jardinópolis quanto no de Ribeirão Preto, de acordo com este Estatuto.

Artigo 5.º - O Foro da Associação é no Município de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

Artigo 6.º - Será indeterminado o prazo de duração da Associação.

Artigo 7.º - As cores da Associação são: BRANCA, AZUL, LARANJA e PRETA. A bandeira é retangular, de fundo com listras das cores acima citadas, tendo um retângulo branco no canto do lado esquerdo, ao alto, com um timão e nome da Associação. A flâmula é de forma triangular, cor laranja, com um timão no centro e o nome da Associação, e os uniformes de cor laranja, com aplicações nas cores branca, azul, preta e o nome da Associação.

CAPÍTULO II

TÍTULO 1

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8.º - O quadro social se constitui de 07 (sete) categorias de Associados, a saber:

I - FUNDADORES – São Associados que promoveram a formação da Associação e participaram de seus atos constitutivos;

II - PATRIMONIAIS – São todos aqueles que ingressaram no quadro social, até o número de 2.000 (dois mil) Associados, mediante aquisição de Títulos patrimoniais;

III - BENEMÉRITOS – São os que contribuírem para o patrimônio social com donativos de real valor ou os que tenham prestado relevantes serviços à sociedade;

IV - EMÉRITOS REMIDOS – São todos aqueles que tenham pago a taxa de admissão ao Clube, à vista ou por plano especial, em número até 7.000 (sete mil) Associados;

V - HONORÁRIOS – São todas as pessoas ilustres que por seus méritos, a Associação por resolução de sua Diretoria Executiva ou Assembléia Geral dos Associados, delibere homenagear;

VI - CONTRIBUINTES – Das classes Família e Individual, os portadores de Títulos Contribuintes, adquiridos na forma do Artigo 15 e seus parágrafos e,

VII - ASSOCIADOS ATLETAS – São Associados atletas os que venham a ser admitidos, nesta categoria, por convite da Diretoria Executiva, em decorrência de suas qualificações pessoais, principalmente pela atuação em prol de quaisquer das modalidades do esporte amador. Os seus Direitos são restritos à sua pessoa.

§ 1.º - Considera-se Associado efetivo, para os efeitos previstos no presente Estatuto, somente aquele que houver efetivado o pagamento integral do preço de seu Título e que preencha, também, os requisitos para sua admissão ao quadro social na forma deste Estatuto.

§ 2.º - Quando a aquisição ocorrer, mediante pagamento em prestações, expedir-se-á uma carteira provisória, com simples direito de freqüência, uso e gozo das instalações sociais.

§ 3.º - O direito de freqüência é adquirido a partir do momento em que for aprovada a admissão do subscritor do Título no quadro social, nos termos do Capítulo III deste Estatuto e o exercício, pelo titular e seus dependentes, somente se dará no ato da expedição da carteira de identificação social, na forma deste Estatuto e seu Regulamento.

§ 4.º - O adquirente do Título que não for, na forma deste Estatuto, admitido ao quadro social terá assegurado todos os direitos e prerrogativas inerente ao seu Título, com exclusão do direito de freqüência e, conseqüentemente, ressarcimento das despesas administrativas.

§ 5.º - O adquirente de Título que, por qualquer motivo, não for admitido no quadro social, na forma do parágrafo anterior, poderá fazer a transferência de seu Título à terceiro, ficando isento do pagamento da taxa de transferência a que se refere o artigo 12.

Artigo 9.º - Os Títulos são indivisíveis, nominais transferíveis, podendo a Diretoria Executiva incumbir terceiros do encargo de lançá-los à venda, mediante preços e condições que livremente estipularem os contratos.

Artigo 10.º - Fixada a aquisição do Título em prestações, o não pagamento de uma delas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento, acarretará o automático cancelamento do Título respectivo, independente de qualquer notificação ou aviso, revertendo em benefício da Associação qualquer importância que houver sido paga pelo Associado inadimplente.

Artigo 11. - O Título de Associado, não importa a categoria, responde pelos débitos contraídos em qualquer setor da Associação, inclusive débitos de taxas de manutenção ou obras patrimoniais, podendo a Diretoria Executiva cancelar, após 06 (seis) meses, o Título e colocá-lo à venda.

§ 1º - No caso do Título haver sido cancelado e o Associado solicitar sua reabilitação, a inteiro critério da Diretoria Executiva, poderá ser atendido atualizando-se monetariamente o débito atrasado, de acordo com os valores vigentes à época da reabilitação, desde que o mesmo ainda esteja em disponibilidade.

§ 2º - A Associação não se obriga a manter cobradores, devendo o adquirente do Título pagar suas prestações e taxas diretamente no escritório do clube, quando não procurado por terceiro, em nome da Associação, para cobrar encargos e por essa devidamente credenciado.

Artigo 12. - Poderá, o Associado portador do Título integralizado no seu valor e mediante a anuência da Diretoria Executiva, transferir o Título à terceiro pagando, entretanto, uma taxa de transferência a ser fixada em cada exercício pela Diretoria Executiva.

§ 1.º - A transferência será validada após aprovação da Diretoria Executiva com o devido lançamento e registro em livro próprio.

§ 2.º - Ficam isentas de taxas, a que se refere o presente artigo, as transferências quando operadas de pai/mãe para filho/filha, mesmo por ato "inter vivos".

Artigo 13. - Todos os Títulos serão registrados em Livro próprio pela forma nominativa, a cuja margem averbam-se as transferências regularmente processadas.

Artigo 14. - A transferência decorrente de herança ou por ordem judicial independerá do pagamento da taxa instituída no artigo 12.

TÍTULO 2

DO TÍTULO CONTRIBUINTE

Artigo 15.º - Fica instituída a classe especial dos contribuintes, em número de 8.000 (oito mil), de valor e condições de subscrição a serem fixados pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Título contribuinte poderá ser adquirido por dependentes de Associados, menores de 18 (dezoito) anos, gozando de benefícios previstos neste Estatuto.

§ 2º - O Título contribuinte passará automaticamente para a classe familiar caso o seu titular contraia casamento, com direito às prerrogativas, sem pagamento de qualquer diferença de preço.

§ 3º - Os portadores de Título contribuintes, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, ficarão sujeitos ao pagamento de mensalidades e taxas de manutenção que a Diretoria Executiva fixar, sem

prejuízo das demais taxas especiais dos vários setores, estabelecidos pelo Regulamento Interno ou Resolução da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 16. - A admissão se fará por meio do preenchimento de proposta, esta impressa e fornecida pela Secretaria da Associação, devendo ser assinada por um Associado, no uso e gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - A simples compra e posse de um ou mais Títulos não confere a qualidade de Associado que somente será obtida se atendido o quanto dispõe o presente Artigo.

§ 2º - De posse da Proposta assinada, a Diretoria Executiva deverá realizar uma Sindicância, esta feita por uma Comissão Permanente de Sindicância, composta por 03 (três) Associados designados pelo Presidente e que deliberará, em reunião sobre a aceitação do candidato como Associado.

Artigo 17. - A critério da Diretoria Executiva e em havendo capacidade de acomodação dentro da Associação será permitida a admissão de novos Associados, competindo ao Conselho Deliberativo aprovar ou não a quantidade de Títulos a vender, preços e condições de venda.

Artigo 18. - O demissionário ou desligado por iniciativa própria do quadro de Associados poderá transferir o seu Título na forma estatutária, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A readmissão ou exclusão será feita de acordo com o que dispõe o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E A RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO EM RELAÇÃO AOS BENS DOS ASSOCIADOS

Artigo 19. - Todos os Associados referidos no Artigo 8º deste Estatuto terão o direito de freqüentar a sede social, usufruir de todas as suas instalações e dependências, observadas as disposições do Regulamento Interno.

§ 1º - É Direito dos Associados o uso gratuito das áreas destinadas aos estacionamentos interno e externo da Associação, de uso comum a todos os Associados. Qualquer dano provocado em seus veículos, furto ou roubo, não serão de responsabilidade da Associação, não se enquadrando como depositária e guardião desses bens.

§ 2º - Quanto aos outros pertences dos freqüentadores, a Associação não se responsabiliza por danos, furtos e roubos, não lhe podendo ser imputada a responsabilidade objetiva, não havendo relação de consumo entre as partes.

Artigo 20. - É conferido, ainda, aos Associados efetivos o direito de tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado, de acordo com o que preceitua este Estatuto em seu Capítulo VIII.

Artigo 21. - São deveres dos Associados:

I – cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, dos Regimentos Internos e das Resoluções da Diretoria Executiva;

II – pagar, pontualmente, as taxas de manutenção ou mensalidades, as contribuições que forem estabelecidas e quaisquer prestações de Título adquirido;

III – apresentar, obrigatoriamente, a carteira de identificação social com os comprovantes dos pagamentos referidos no inciso anterior; quando solicitados;

IV – zelar pelo patrimônio moral e material do Clube, indenizando-o em ambas as hipóteses pelos prejuízos apurados pela Diretoria Executiva;

V – responsabilizar-se por danos materiais ou morais provocados por convidado(s) por ele apresentado(s);

VI - comunicar, obrigatoriamente, à Diretoria Executiva por escrito a mudança de sua residência e de seu estado civil, comprovando-os com documentos hábeis;

VII – abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político ou religioso;

VIII – tratar com urbanidade os funcionários e freqüentadores da Associação;

IX – zelar pela limpeza e higiene das dependências da Associação; e

X – zelar pelos bons costumes e decência nas dependências da Associação.

CAPÍTULO V

DAS FALTAS, PENALIDADES, DEFESAS, JULGAMENTOS E RECURSOS

Artigo 22. - O Associado, seja qual for sua categoria, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – repreensão por escrito;
- III – suspensão; e,
- IV – exclusão

§1º - Define-se a exclusão como temporária, denominada eliminação, e definitiva denominada expulsão.

§2º – O Associado que, por seus atos, for passível de penalidade de suspensão, eliminação ou expulsão poderá ser suspenso, preventivamente, por um Diretor, pelo prazo de (15) quinze dias.

§3º - Sendo aplicada essa penalidade, a suspensão deverá ser considerada no cômputo da pena imputada.

Artigo 23.- Será repreendido o Associado que transgredir ordens da Diretoria Executiva e de seus membros ou cometer faltas consideradas de pequena gravidade. Essa penalidade será comunicada por escrito ao Associado.

Artigo 24. - A suspensão poderá ser aplicada até o máximo de 365 dias (um ano) de acordo com a gravidade da falta cometida e das circunstâncias agravantes ou atenuantes que porventura existam, ao Associado que:

I – provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões física ou verbal nas festas, bailes, treinos ou torneios esportivos, sessões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Assembléia Geral e demais eventos que a Associação promova ou participe;

II – procurar tirar proveito de possíveis enganos, exibindo como seus, recibos e documentos de outros;

III – por palavras, gestos ou atos, atentar contra o bom nome da Associação;

IV – não respeitar ou acatar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou por algum de seus membros;

V – ceder a outrem, mesmo que Associado, a sua carteira de identidade social para fins ilícitos;

VI – injuriar ou difamar qualquer pessoa e não se conduzir convenientemente na sede social, nas suas dependências e nos lugares em que a Associação estiver sendo representada; e

VII – deixar de comparecer a quaisquer competições ou torneios quando for escalado ou inscrito, ainda que provisoriamente, bem como aos treinos, sem motivo justificado.

§ 1º - Se a modalidade da pena for a de suspensão, eliminação ou expulsão, o Associado será julgado dentro de 15 (quinze) dias, devendo apresentar defesa escrita dentro de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da suspensão prévia ou, na falta desta, da notificação de sua infração. A Diretoria Executiva terá, após o recebimento, prazo de 08 (oito) dias para julgar o Associado e, se for o caso, notifica-lo da decisão.

Artigo 25. - Aplicada a penalidade, o Associado obriga-se a pagar mensalidades, taxas e demais débitos contraídos com a Associação ficando com os direitos definidos nos artigos 19 e 20 suspensos.

Artigo 26. - A pena de eliminação prevista no parágrafo 1º do Artigo 22 será aplicada ao Associado que:

I - atrasado em suas obrigações financeiras perante a Associação, por 03 (três) meses consecutivos, não satisfizer seu compromisso dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação;

II - não satisfizer os compromissos que, direta ou indiretamente, contraiu com a Associação.

III - for admitido, nos quadros da Associação, por informações falsas ou inexatas;

IV - por palavras ou atos, atentar contra a honra e o bom nome da Associação, em reincidência;

V - estabelecer graves dissensões entre os Associados, prejudicando a Associação; e

VI - dar publicidade, por qualquer forma, às questões privadas da Associação e a quaisquer outras que, direta ou indiretamente, possam afetar o crédito ou bom nome da mesma.

Artigo 27. - A pena de expulsão prevista no parágrafo 1º. do Artigo 22 será aplicada ao Associado que:

I - sofrer condenação judicial, transitada em julgado, por crimes contra a honra, o patrimônio, os costumes e o meio ambiente;

II - no exercício em cargo eletivo ou em confiança, desviar receitas, móveis ou objetos da Associação contrariando os interesses desta;

III – por palavras ou atos, atentar contra a honra e o bom nome da Associação, em reincidência;

IV - praticar atos desonestos, atentatórios à moral e aos bons costumes;

V - caluniar qualquer pessoa e não se conduzir convenientemente na sede social, nas suas dependências e nos lugares em que a Associação estiver sendo representada;

VI - em reincidência ao Inciso I do Artigo 24; e

VII - quando suspenso, adentrar no Clube por meios escusos e ilegais.

Artigo 28. - Qualquer desacato, agressão física ou moral praticados contra membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Deliberativo, dentro ou fora do recinto social, mas ligados a fatos ali ocorridos, serão considerados passíveis da pena de expulsão.

Artigo 29. - Aos Diretores, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além das penalidades de que são passíveis como Associados, pode caber a perda do mandato, a saber:

I - os que, eleitos ou nomeados, para qualquer cargo ou comissão, não entrarem no exercício dentro de quinze (15) dias sem justificativa;

II - os que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer às reuniões por três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas ou deixarem de exercer o seu cargo por mais de trinta (30) dias;

III - os que, por desinteresse, negligência ou outras causas deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Essas penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo segundo as suas competências.

Artigo 30.- Os casos de faltas puníveis com pena de suspensão ou exclusão serão assegurados aos Associados o direito a defesa.

Artigo 31. – Caberá ao Associado, que for aplicada a penalidade de suspensão ou exclusão, pedido de reconsideração, por escrito, dirigido ao Diretor Presidente da Associação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação, por escrito, da penalidade, cabendo deferir ou não tal pedido no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento do pedido de reconsideração.

Artigo 32. – Indeferido o pedido de reconsideração pelo Diretor Presidente, a partir da data de recebimento do despacho denegatório, caberá recurso.

Artigo 33. – O Recurso protocolizado dentro de 08 (oito) dias, na Secretaria da Associação, deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo nos casos do Artigo 26, Incisos IV a VI e nos demais casos ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Se dirigido ao Conselho Deliberativo, o mesmo encaminhará o Recurso à Comissão Disciplinar do Conselho Deliberativo que deverá julgá-lo dentro de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, atendendo à natureza e à gravidade de infração.

Artigo 34. - Serão, no julgamento dos Recursos, levadas em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º - São circunstâncias atenuantes:

a) provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada; e,

b) comportamento anterior exemplar.

§ 2º - São circunstâncias agravantes:

a) reincidência;

b) mau comportamento anterior;

c) emprego de arma ou qualquer meio aviltante;

d) co-autoria; e,

e) eliminação anterior por motivo alheio à moral.

Artigo 35. - O Associado expulso não poderá voltar a fazer parte da Associação, perdendo todo Direito a qualquer contribuição que tenha feito, podendo, ainda, ser responsabilizado judicialmente pela falta praticada.

Artigo 36. - O Associado eliminado poderá fazer parte, novamente, da Associação, quando decorridos pelo menos dois (02) anos da data da eliminação desde que recorra ao Conselho Deliberativo e tenha sua pretensão aprovada.

Artigo 37. - O Associado que for eliminado pelo disposto no Inciso I do Artigo 26 poderá tornar a fazer parte da Associação, a critério da Diretoria Executiva, desde que pague o débito das mensalidades em atraso de acordo com os valores atuais.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Artigo 38. - O patrimônio da Associação constitui-se de bens imóveis que possua ou venha a possuir, bens móveis disponíveis, materiais, acessórios, troféus e outros bens, numerários, créditos, Títulos e outros valores.

§ 1º - A dissolução do Clube, por motivos irremovíveis, será decidida pela Assembléia Geral e o rateio do patrimônio líquido será feito entre os Associados patrimoniais, na proporção dos Títulos possuídos.

§ 2º - O imóvel localizado no quilômetro 321 da Rodovia Cândido Portinari, Município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, o qual é constituído pela sede social e suas dependências, é inalienável.

Artigo 39. - Constitui receita da Sociedade:

I - a Patrimonial: oriunda da venda e transferência de Títulos do fundo social, dos rendimentos financeiros, taxas gerais e específicas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

II - a de Manutenção: contribuições sociais, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, multas, juros e rendas eventuais, devendo ser equivalente à despesa social do exercício; e

III - Acessórias: decorrentes de atividades complementares ao objeto principal da Associação.

Artigo 40. - Constitui despesa da Associação tudo aquilo que for necessário para a realização de seus fins, previstos nos Artigos 2º e 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES, VALORES DE MENSALIDADES, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 41. - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, porém, são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa junto à mesma.

Artigo 42. - Os Associados estão sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições e taxas:

I - taxa para manutenção e conservação do patrimônio, assim considerada aquela destinada à sua conservação e demais despesas sobre ele incidentes, tais como tributos, água, gás, energia elétrica, etc.

II - contribuição para expansão das instalações da Associação ou, então, para aquisição de novos bens, sejam móveis ou imóveis;

III - taxas administrativas, tais como, de transferência de Títulos, elaboração da carteira social, exames médicos e outras;

IV - taxas de consumação, assim consideradas aquelas devidas na oportunidade em que a Associação realiza algum evento, no qual venham a ser fornecidos alimentos e/ou bebidas; e

V - outras taxas que venham a ser estipuladas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Será devida taxa de transferência, equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquela estipulada para os não Associados, na hipótese de o beneficiário ser descendente ou ascendente.

§ 2º - Aos Associados cumpre pagar, na forma de cobrança estipulada pela Diretoria Executiva, as taxas e contribuições previstas neste Estatuto.

§ 7º - Os valores devidos por taxas e contribuições vencem todo dia 15 (quinze) de cada mês, não saldados no prazo previsto, serão acrescidos de multa e juros de mora de acordo com a Legislação vigente.

Artigo 43. - O Associado que estiver em débito com a Associação será notificado para liquidá-lo, bem como os juros e multa de mora, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Carta, devidamente protocolizada, no endereço constante em seu cadastro de Associado junto à Secretaria da Associação.

Artigo 44. - A Diretoria Executiva poderá promover amigavelmente ou judicialmente, a cobrança dos débitos de responsabilidade dos Associados eliminados por falta de pagamento.

Artigo 45. - O Associado e/ou seus dependentes, que por motivo de mudança de Município, devidamente comprovado por documento hábil, poderá solicitar seu licenciamento, não devendo ser superior a 12 (doze) meses.

§ 1º - O Associado licenciado, de acordo com o previsto no “*caput*” do presente Artigo, deverá pagar o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da taxa de manutenção correspondente ao período da licença.

§ 2º. – No caso de mudança de Município, decorrente de estudos regulares, devidamente comprovados por documentos hábeis, os Associados e seus dependentes ficarão isentos da taxa prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. – Caso o Associado licenciado pretenda voltar às dependências do Clube, cessar-se-á sua licença na mesma data, passando o mesmo a contribuir mensalmente pelo valor total.

§ 4º - A Diretoria Executiva reserva-se ao direito de recusar o reingresso ao solicitante, mesmo que apresente atestado de residência fora da Cidade, se for público e notório que o mesmo não mudou de domicílio. Neste caso, para que seja, novamente, aceito na Associação, far-se-á o pagamento de todas as mensalidades correspondentes ao tempo em que esteve afastado, acrescidas de multa e juros de mora.

CAPÍTULO VIII

TÍTULO 1

PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 46. - São Poderes da Associação:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria Executiva; e

IV – o Conselho Fiscal;

que serão constituídos conforme o estabelecido no presente Capítulo, devendo seus membros exercerem suas funções sem qualquer tipo de remuneração a que título for.

Artigo 47.- É obrigação dos poderes, por si, seus membros e pelos Associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, as Leis vigentes e as Jurisprudências.

TÍTULO 2

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 48. - A Assembléia Geral será constituída pelos Associados Patrimoniais, Beneméritos, Eméritos Remidos e Contribuintes, com idade igual ou superior a 18 anos, sem pendências financeiras e administrativas com a Associação e em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhes:

I – eleger o Conselho Deliberativo;

II – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto; e

III - deliberar sobre a extinção ou fusão da Associação.

Artigo 49. – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante aviso pela imprensa, com quinze (15) dias de antecedência.

Artigo 50. – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, na primeira quinzena de janeiro para eleger 1/3 do Conselho Deliberativo.

Artigo 51. – Para o caso do Inciso II do Artigo 48, será exigida a presença da maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou no mínimo um terço dos Associados em segunda convocação. A deliberação ocorrerá apenas com o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral, para os fins do artigo anterior, far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a um quinto dos Associados o Direito de promove-la.

Artigo 52. - A Assembléia Geral, para deliberar sobre o Inciso III do Artigo 48 só poderá ser convocada por um mínimo de um quinto (1/5) dos Associados sem pendência financeira e administrativa com a Associação e com mais de um ano de efetividade social, no uso e gozo de seus direitos, sendo que a aprovação, na Assembléia especialmente convocada, só será válida com o voto favorável de 2/3 dos presentes.

Parágrafo Único – Para efeito do “*caput*” do presente Artigo, exigir-se-á “*quorum*” mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Associados.

Artigo 53. - Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que a presidirá, ou que indicará alguém para presidir-la, caberá ao mesmo escolher 2 (dois) Associados para as funções de Secretários e tantos quantos se fizerem necessários para escrutinadores, desde que não haja impedimento destes.

Parágrafo Único – Os Diretores Executivos não poderão fazer parte da mesa, nem votar em assunto que lhes digam respeito.

Artigo 54. - O voto, na Assembléia Geral, poderá ser por aclamação, nominal ou secreto conforme em cada caso for decidido pela maioria absoluta dos Associados presentes.

Artigo 55. - Dos resultados das reuniões da Assembléia Geral, o respectivo Presidente dará conhecimento, por escrito, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO 3

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 56. - O Conselho Deliberativo será constituído por Conselheiros Natos, 45 (quarenta e cinco) membros titulares e 45 (quarenta e cinco) membros suplentes, com mais de 03 (três) anos de efetividade social, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e cujo mandato será de 09 (nove) anos.

§ 1º A substituição dos Conselheiros será feita pelos Suplentes por convocação do Presidente do Conselho, observada a ordem de colocação cronológica da Chapa.

§ 2º Trienalmente haverá a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho, excetuando-se os Conselheiros natos.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos seus pares trienalmente.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como 2/3 de seus membros, devem ser brasileiros ou naturalizados.

§ 5º Os Associados que já exerceram ou que venham a exercer as funções de Presidente do Conselho Deliberativo e de Presidente de Diretoria Executiva, ao final de seus mandatos, formarão, automaticamente, a categoria de Conselheiros Natos da Associação.

Artigo 57. - Compete ao Conselho Deliberativo da Associação:

I - eleger a sua mesa, composta de Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos terão a duração de 03 (três) anos, a contar da data da posse;

II - eleger o Conselho Fiscal;

III – eleger a Diretoria Executiva;

IV – estudar e deliberar sobre a previsão e execução orçamentárias anuais e as alterações que nela se fizerem necessárias;

V - conferir Títulos de Associados beneméritos e honorários;

VI - deliberar a respeito de matéria que atente diretamente contra a existência da Associação;

VII - rever, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva após ouvi-la;

VIII - estabelecer, em qualquer tempo, por iniciativa própria ou mediante proposta da Diretoria Executiva, as modalidades e montantes das contribuições dos Associados;

IX - autorizar a Diretoria Executiva a praticar atos de gestão que importam em transigir, renunciar a Direitos, alienar, hipotecar e contrair empréstimos ou obrigações quaisquer que venham a onerar bens da Associação;

X - aprovar contas extraordinárias depois do Parecer do Conselho Fiscal;

XI - decidir sobre a readmissão de Associados eliminados, nos termos do Artigo 36 deste Estatuto;

XII - convocar a Assembléia Geral;

XIII - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo, nos limites de suas atribuições, deliberará, soberanamente, na punição de seus membros.

Artigo 58. - Convocado pelo seu Presidente, mediante edital publicado pela imprensa com antecedência mínima de 07 (sete) dias, o Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente, todos os anos:

a) na 1ª. (primeira) quinzena do mês de março para julgar o relatório e as contas relativas à execução orçamentária do exercício anterior apresentados pela Diretoria Executiva, devendo ser dada publicidade das cópias dos documentos e parecer da CONSELHO FISCAL aos Conselheiros a partir da data da convocação.

b) no mês de novembro para apreciar e deliberar sobre a previsão orçamentária do exercício seguinte, devendo ser dada publicidade das cópias dos documentos e parecer da CONSELHO FISCAL aos Conselheiros a partir da data da convocação.

II – Ordinariamente de três em três anos, na 2ª (segunda) quinzena do mês de março:

a) para dar posse ao terço de Conselheiros eleitos na 2ª (segunda) quinzena de janeiro.

b) eleger, entre seus pares, e dar posse a sua Mesa Diretora.

c) eleger, entre seus pares, e dar posse à CONSELHO FISCAL.

d) eleger, entre seus pares, e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

III – Extraordinariamente: sempre que convocado para outro fim, nos termos deste Estatuto.

Artigo 59. - Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número de conselheiros efetivos.

§ 1.º - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, o Conselho poderá tratar de qualquer outro assunto, desde que haja proposta de um ou mais Conselheiros e concordância da maioria dos presentes.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, só poderá ser tratada a matéria objeto da convocação.

§ 3º - Em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, a votação poderá ser por aclamação, nominal ou secreta; quando se tratar de matéria que diga respeito a questões pessoais, o voto dos Conselheiros, obrigatoriamente, será secreto, limitando-se a ata a consignar a decisão tomada sem menção às discussões havidas.

Artigo 60. - O Conselho Deliberativo poderá, por sua própria iniciativa, criar comissões especiais compostas por Conselheiros e/ou Associados disciplinando, em cada caso, as atribuições das mesmas.

Artigo 61. - A concessão de licenças e a justificativa de faltas, bem como a convocação de Suplentes ao Conselho Deliberativo, serão feitas pelo respectivo Presidente.

Parágrafo Único – Para fins de licença, o Presidente da Diretoria Executiva comunicará ao Conselho o nome dos Conselheiros que forem ocupar cargos na Diretoria Executiva.

Artigo 62. - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - convocar e presidir a Assembléia Geral;

II - convocar e presidir Reuniões do Conselho Deliberativo;

III - nomear o Secretário do Conselho;

IV - coordenar os trabalhos atendendo as disposições regimentais;

V - designar relatores para os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI – usar do seu voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

VII - conceder licenças aos Conselheiros;

§ 1º - Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e realizar os seus Atos previstos neste Estatuto.

§ 2.º - Ao Secretário compete:

I - lavrar as atas das reuniões;

II - redigir e assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo a correspondência do Conselho; e

III – auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

TITULO 4

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 63. - A Mesa Diretora da Diretoria Executiva será composta pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 03 (três) anos, devendo, obrigatoriamente, serem brasileiros natos ou naturalizados, com um mínimo de 05 (cinco) anos de efetividade social.

Parágrafo Único – Entre o Presidente e Vice-Presidente não poderá haver parentesco consanguíneo ou afim até 3.º grau, inclusive.

Artigo 64 – Eleita a Mesa Diretora da Diretoria Executiva, esta será, imediatamente, empossada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 65. – O Presidente da Diretoria Executiva, após empossado, terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para indicar os respectivos Diretores, encaminhando seus nomes ao Conselho Deliberativo para conhecimento.

§ 1º. – A Mesa Diretora da Diretoria Executiva será composta de tantos membros quanto se julgar necessários;

§ 2º - Dentre os membros da Diretoria Executiva, previstos no parágrafo anterior, deverão ser admitidos, obrigatoriamente, o primeiro e segundo Secretários, o primeiro e segundo Tesoureiros, Diretor Social, Diretor Esportivo e Diretor de Patrimônio.

Artigo 66. - As resoluções da Diretoria Executiva serão sempre consignadas em Ata, dando-lhe publicidade nas dependências do Clube.

Artigo 67. – O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores exercerão seus cargos e funções independentemente de qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente serão solidariamente responsáveis pelos seus atos e os de seus Diretores.

Artigo 68. – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Artigo 69. - Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir diretamente a Associação, de acordo com este Estatuto e seu Regimento Interno, zelando pela moralidade e disciplina dos Associados nas dependências da Associação ou por onde estiver representada, bem como sobre os planos de todos os departamentos, cujos Assessores serão, perante ela, responsáveis;

II – criar uma Comissão Disciplinar permanente, constituída pelos seus membros, tendo por finalidade julgar e deliberar sobre incidentes disciplinares ocorridos nas dependências da Associação ou onde a mesma estiver sendo representada oficialmente;

III – deliberar sobre:

- a) – pedidos de licença de Diretores ou Associados;
- b) – reclamações ou sugestões de Associados, aos quais dará ciência da decisão devida;
- c) – aplicação das penalidades estatutárias, salvo as reservadas ao Conselho Deliberativo;
- d) – admissão de Associados com exceção dos honorários e beneméritos;
- e) – estabelecimento de taxas adicionais, de acordo com as exigências do momento, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- f) – cobrança de ingressos aos Associados até, no mínimo, metade do valor cobrado a não Associados em promoções sociais e/ou esportivas, que exijam elevadas despesas;
- g) – estabelecer modelo da carteira de identidade social a ser obrigatoriamente utilizada nas dependências da Associação pelos Associados e dependentes;
- h) – propor, ao Conselho Deliberativo, qualquer reforma no presente Estatuto, que deverá ser enviada à Assembléia Geral;
- i)– elaborar o seu Regimento Interno, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Artigo 70. - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva;

I - designar os seus Diretores e os departamentos ou comissões;

II - representar a Associação ativa e passivamente, mesmo em Juízo, outorgando, se necessário, procuração a Advogado;

III – assinar:

- a) com o Secretário as Atas das reuniões da Diretoria;
- b) com o Tesoureiro os Diplomas e outros Títulos, cheques, ordens de pagamento, quaisquer Títulos de responsabilidade e balancetes mensais;

IV - resolver os casos urgentes, dando de sua decisão, oportuna ciência aos Diretores;

V - elaborar, anualmente, com os Diretores competentes, o Relatório Geral das atividades da Associação, instruindo-o com o Balanço acompanhado de parecer da CONSELHO FISCAL, dando publicidade ao Conselho Deliberativo com 15 (quinze) dias de antecedência antes de sua apresentação àquele colegiado;

VI - elaborar, juntamente com os Diretores competentes, anualmente, a previsão orçamentária da Associação, submetendo-a a exame pela CONSELHO FISCAL para que esta emita seu parecer;

VII - enviar ao CONSELHO FISCAL os balancetes mensais, prestando-lhe, quando solicitada, esclarecimentos;

VIII - conceder convites a não Associados, desde que não residam no Município há mais de 03 (três) meses, salvo em casos especiais, podendo delegar, a qualquer outro Diretor, poderes para esse fim; e,

X - admitir, demitir ou licenciar empregados, fixando-lhes os salários.

Parágrafo Único – Os balancetes mensais, referidos na alínea “b” do Inciso III, os documentos referidos nos Incisos V e VI, deverão apresentar Parecer de um profissional devidamente regulamentado da área.

Artigo 71. - Compete ao Secretário:

I - a superintendência dos serviços da Secretaria, redigindo ou fazendo a correspondência da Associação, cuja assinatura ficará a seu cargo, publicando, quando necessário, as Resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, fazendo propaganda da Associação e dando aos Associados conhecimento das deliberações que lhes digam respeito:

II – rubricar os livros da Secretaria; e,

III - praticar os demais atos à sua função previstos neste Estatuto.

Artigo 72. - Compete ao Tesoureiro:

I - supervisionar a Tesouraria, acompanhando a arrecadação das rendas da Associação, ordens de pagamento, cheques, cauções, Títulos de responsabilidade, escrituração financeira, dando, à Diretoria Executiva, conhecimento do movimento financeiro mensal;

II - organizar os Balancetes mensais e o Balanço anual, para exame da Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

III – zelar pelo bom andamento econômico-financeiro da Associação; e,

IV – acompanhar a execução dos contratos de arrendamento das dependências sociais.

Artigo 73. - Compete ao Diretor Social:

I - organizar e superintender, diretamente, de acordo com a Diretoria Executiva, as atividades sociais, zelando pela ordem; e

II - apresentar, à Diretoria Executiva, relatório anual de suas atividades.

Artigo 74. - Compete ao Diretor Esportivo:

I – organizar e superintender, diretamente, de acordo com a Diretoria Executiva as atividades esportivas, zelando pela ordem;

II – organizar, submetendo-os à Diretoria Executiva, os programas de competições internas ou externas, podendo manter entendimentos diretos com outras entidades;

III - estar a par da legislação relativa aos esportes, zelando pela sua observância; e,

IV - apresentar, à Diretoria Executiva, além do relatório anual de suas atividades, o de cada competição realizada e cuja coordenação sempre lhe competirá diretamente.

Artigo 75. - Ao Diretor de Patrimônio incumbe zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação, determinando a elaboração de seu inventário, que deverá ser mantido sempre atualizado, e comunicando, à Diretoria Executiva, qualquer dano ou baixa que se verificar.

Artigo 76. - O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Segundo Secretário ou pelo Segundo Tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 77. – Havendo impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente será feita nova eleição pelo Conselho Deliberativo, que será convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente.

TÍTULO 5

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 78. - O Conselho Fiscal será composto por Conselheiros, em número de 05 (cinco) membros efetivos e outros tantos suplentes, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e referendados pelos seus pares. Competindo-lhe:

I - examinar mensalmente os livros, documentos, balancetes, opinando sobre as contas e apresentando ao Conselho Deliberativo, parecer anual;

II - apresentar parecer sobre a previsão orçamentária;

III - opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

IV – representar ao Conselho Deliberativo, ou se for o caso, à Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave.

§ 1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria executiva, da maioria simples de seus membros ou de no mínimo 1/5 dos Associados em dia com seus deveres e obrigações perante a Associação, e com pelo menos um ano de efetividade social.

§ 2.º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão/irmã, padrasto/madrasta e enteado(a) do Presidente e vice da Diretoria executiva.

§ 3.º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, dentro de 10(dez) dias após a posse, mediante convocação pelo seu membro mais antigo no Quadro Social, como tal credenciado pelo Presidente do

Conselho Deliberativo, por meio de comunicação prestada pela seção competente da Diretoria Executiva e disporá sobre seu funcionamento, de acordo com o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 79. - A eleição de membros efetivos e suplentes para o Conselho Deliberativo, será feita pela maioria simples de voto, dentre as legendas das chapas regularmente inscritas, na forma das disposições deste Estatuto.

§ 1.º - O Presidente do Conselho Deliberativo, fará publicar na imprensa o edital sobre a realização das eleições, contendo:

I – fixação do último dia para a apresentação do requerimento solicitando a inscrição, com prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da publicação;

II – convocação, no prazo não superior a 60(sessenta) dias contados da data de encerramento das inscrições de chapas, da Assembléia Geral, para a eleição prevista;

III - designação do dia, horário e local da eleição, cuja votação deverá ser realizada em 8 (oito) horas ininterruptas; e

IV – número de cargos a serem preenchidos tanto em relação aos membros efetivos como aos suplentes.

§ 2.º - A inscrição de chapas para concorrer à renovação dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser requerida ao mesmo, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I – o requerimento para a inscrição da chapa dos candidatos ao Conselho Deliberativo deverá conter:

a) Nome e assinaturas de quinze (15) Associados para concorrerem à titularidade bem como de outros quinze (15) Associados para concorrerem à suplência, sendo que todos deverão ser Associados titulares com mais de três (3) anos de efetividade social e em dia com seus deveres e obrigações perante a Associação;

b)– apresentar a respectiva legenda e seu responsável, ficando a cargo deste o relacionamento junto ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva de tudo quanto diga respeito à respectiva chapa.

§ 3.º - Protocolados os requerimentos pelo Conselho Deliberativo, este os remeterá à Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias, onde serão organizados em forma de processo. A Diretoria executiva verificará toda a documentação para constatação da elegibilidade dos candidatos. Verificada alguma irregularidade, a Diretoria executiva notificará a parte no prazo de 10 (dez) dias após o protocolo e concederá o mesmo prazo para que a mesma seja regularizada após o que a inscrição terá seu registro homologado, ou, caso contrário, desde que findo o prazo concedido, não se regularizando por completo o pedido, será a inscrição indeferida e arquivado o processo.

§ 4.º - O Conselho Deliberativo poderá apresentar chapa com a denominação de “Chapa Oficial”, sendo obrigado a fazê-lo quando nenhuma outra houver sido inscrita no prazo estatutário. Para tal, serão concedidos vinte (20) dias, além do prazo fixado no § 1.º

§ 5.º - Findas as inscrições, o Presidente do Conselho Deliberativo comporá uma “Comissão de Eleição” com 05 (cinco) membros, Conselheiros Efetivos que também comporão a Mesa Diretora da Eleição e dará publicidade em lugar próprio das chapas inscritas, e a publicação das demais providências de sua competência, e caberá à Diretoria executiva promover os requisitos necessários à eleição e seu respectivo escrutínio.

§ 6.º - Cada Associado votará pela ordem de sua chegada, procedendo da seguinte maneira:

I - assinará o livro de presença; dirigir-se-á ao Presidente da mesa ou ao Secretário por este designado, recebendo uma cédula rubricada pelo primeiro, contra a entrega da respectiva carteira de identidade social, a qual ficará retida até que seja depositado o voto na urna; e,

II - dirigir-se-á, a seguir, a uma das cabines indevassáveis, obrigatoriamente instaladas no recinto, manifestando o seu voto e, a seguir retornando à mesa, depositando a cédula na urna indicada;

§ 7.º - Na hora marcada para o encerramento da votação, o Presidente fará recolher as carteiras de identidade social dos Associados que, achando-se presente, ainda não puderam votar, chamando-os depois, nominalmente, para que o façam.

§ 8.º - Somente os Associados que tiverem entregue suas carteiras nas condições previstas no parágrafo anterior poderão, depois disso, ser admitidos a votar.

§ 9.º - É vedado o voto por procuração, regra a ser observada em qualquer caso de eleição ou deliberação coletiva dentre os previstos neste Estatuto.

§.10º - É vedada qualquer manifestação de apoio às chapas inscritas no recinto onde estiver ocorrendo a eleição ficando o infrator sujeito às penalidades previstas neste estatuto.

Artigo 80. - Finda a votação, a mesa procederá o escrutínio.

§ 1.º - Se não houver correspondência entre o número de cédulas e o de votantes e não se decidir, com a concordância da Comissão Eleitoral, pela hipótese de prosseguimento da apuração, o Presidente, declarando nulas as eleições, designará, no mesmo ato, dia para que outras sejam realizadas.

§ 2.º - Declarando válido o escrutínio, passar-se-á à apuração e serão computados apenas os votos dados às chapas inscritas. Os demais serão considerados nulos ou “em branco”.

Artigo 81. - Finda a apuração, serão proclamados eleitos os Conselheiros e Suplentes da chapa mais votada.

Artigo 82. - Em caso de empate entre as chapas inscritas, o Presidente da Assembléia Geral marcará nova data para votação, a qual se realizará no prazo de até 15 (quinze) dias.

Artigo 83. - A ata da eleição será lavrada pelo Secretário designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e assinada pelos demais membros da Comissão, devendo dela constar o número de presentes e o de votantes, bem como o dos votos alcançados pelos eleitos, assim como os nulos e em branco.

Artigo 84. - Uma vez empossados os conselheiros eleitos de acordo com o previsto neste Estatuto, Presidente do Conselho Deliberativo procederá a eleição entre os membros do colegiado, do novo Presidente e do Vice-Presidente do próprio Conselho Deliberativo, só tendo o direito a voto os Conselheiros efetivos.

Parágrafo Único - O critério de inscrição de candidatos, votação e apuração serão estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85. - As disposições estabelecidas neste Estatuto, as Resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, abrigam a todos os Associados, os quais não poderão alegar ignorância.

Artigo 86. - A reforma estatutária, parcial ou total, é de competência exclusiva da Assembléia Geral.

Artigo 87. - Compete à Diretoria Executiva, estabelecer os valores das taxas e das mensalidades devidas pelos Associados, classificando para esse fim os Associados “PATRIMONIAIS” e “CONTRIBUENTES” em classe individual e classe familiar e bem assim estabelecer outras taxas especiais para os diversos setores sociais, esportivos e de administração, podendo reajusta-las de acordo com as despesas projetadas, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 88. - Serão considerados membros da família, o cônjuge e os filhos menores.

Parágrafo Único - Poderá a Diretoria Executiva, a seu critério, admitir outros dependentes não previstos neste artigo, desde que comprovada sua dependência econômica, cobrando taxa de admissão e mensalidades vigentes, aplicando-se a mesma indistintamente a todas as categorias de Associados.

Artigo 89. - O empréstimo, ou cessão da sede ou instalações para festividades de quaisquer natureza, dependerão de aprovação da Diretoria executiva sem prejuízo aos Associados.

Artigo 90. - Poderão ser concedidas licenças aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal até o limite de 90 (noventa) dias renovando-se por igual período por uma única vez.

Artigo 91.- A Associação não se obriga a manter cobrador, devendo o Associado pagar pontualmente suas contribuições e taxas diretamente na Secretaria da Associação.

Parágrafo Único - No caso de manter cobrança domiciliar, por opção do Associado, a Associação poderá cobrar uma taxa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da cobrança.

Artigo 92. - Ficam isentos de pagamento das taxas de manutenção mensal os Associados HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS e EMÉRITOS REMIDOS.

Artigo 93. – Os portadores de Títulos Eméritos Remidos sujeitam-se ao pagamento de uma taxa anual que será revertida exclusivamente para obras patrimoniais previstas em planos Diretores.

Parágrafo Único – O valor da taxa corresponderá em até 12 (doze) vezes o valor da taxa de um dependente de Título contribuinte, sendo recolhida em parcela única, dentro do prazo estipulado.

Artigo 94. - A nomenclatura de Associado Extranumerário Contribuinte denominar-se-á como Contribuinte, resguardando-se todos os direitos adquiridos.

Artigo 95. – A eleição do Conselho Deliberativo será realizada na segunda quinzena de janeiro de 2006 atendendo ao Artigo 56.

§1º. As chapas que concorrerem deverão ser completas contendo:

a) 15 (quinze) candidatos titulares e 15 (quinze) candidatos suplentes com mandato de 03 (três) anos;

b) 15 (quinze) candidatos titulares e 15 (quinze) candidatos suplentes com mandato de 06 (seis) anos; e

c) 15 (quinze) candidatos titulares e 15 (quinze) candidatos suplentes para o mandato de 09 (nove) anos.

§2º. Os atuais conselheiros poderão se candidatar à reeleição seguindo o disposto no parágrafo anterior.

§3º. Os atuais conselheiros permanecerão no poder até a posse do novo Conselho Deliberativo.

§4º. Para efeito da eleição prevista no “*caput*”, a Assembléia Geral irá se reunir na segunda quinzena do mês de janeiro de 2006.

Artigo 96. – A Assembléia Geral para a aprovação deste Estatuto será realizada a partir de 12 de outubro de 2005, ficando convocada, permanentemente, até que seja atingido o “*quorum*” necessário.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo darão publicidade ao presente projeto de Estatuto nas dependências da Associação a partir de 08 de outubro de 2005 até o dia que se encerrar a votação.

Artigo 97. – O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva deverão, após a posse de seus membros, elaborarem seus respectivos Regimentos Internos de acordo com o que preceitua o presente Estatuto em um prazo de 06 (seis) meses.